



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI N.º 292, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

**Cria o cargo de motorista na estrutura administrativa da
Câmara Municipal de Crixás do Tocantins(TO), dando
Outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS,
ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu,
no uso das atribuições que me são conferidas por lei, **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica criado, na estrutura administrativa da Câmara
Municipal de Crixás do Tocantins o cargo de motorista, de natureza
efetiva, com a seguinte caracterização.

Quantitativo	denominação	Padrão	Natureza da
Remuneração			cargo
01	motorista	-----	efetivo
salário mínimo vigente			01

Art. 2.º Cabe ao motorista o desempenho das seguintes atribuições:

I – exercer as atividades com respeito e ética, dentro dos princípios da legalidade e moralidade;

II - conduzir veículo automotor de propriedade ou que esteja a
disposição
da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, mantendo-o em perfeitas
condições de
uso;

*Recebi em
14/11/2012
Edileusa*



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

III - zelar para que a documentação e demais acessórios obrigatórios do veículo estejam em conformidade com as normas legais;

IV - dirigir veículos destinados a uso exclusivo e oficial da Câmara, mantendo-o(s) sempre em perfeitas condições de funcionamento e recolhendo-o(s) concluído o trabalho, à garagem oficial;

V - conduzir o veículo com a plena observação das regras de trânsito podendo vir a responder a processo administrativo, civil e criminal por atos

incompatíveis com a função de motorista;

VI - prestar bom atendimento aos passageiros;

VII - fazer reparos de urgência e comunicar ao superior hierárquico a qualquer defeito ou problema constatado no(s) veículos confiados à sua guarda e responsabilidade;

VIII - providenciar o abastecimento de combustível, água, lubrificantes e a calibragem de pneus, mediante determinação do Presidente;

IX - desenvolver demais atividades correlatas, a critério do Presidente da Câmara.

Art. 3.º São requisitos mínimos de provimento do cargo de motorista:

I - ter cursado o ensino fundamental completo;

II - ser portador de Carteira de Habilitação - CNH - na categoria mínima "C".

Art. 4.º O trabalho de motorista será desenvolvido no período normal de 40 (quarenta) horas semanais, podendo, por determinação do Presidente, em situações excepcionais, ser prestado em atividades externas, a qualquer hora do dia e/ou noite, domingos e feriados.

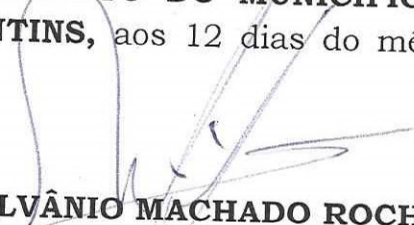
Art. 5.º O cargo de motorista criado por esta Lei deverá ser provido por meio de concurso público, podendo ser preenchido por contrato enquanto não for realizado o correspondente certame.



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de novembro de 2012.


SILVÂNIO MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

